



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 6.905, DE 2010**

Cria o Monumento Natural do Rio Samburá, que passa a compor o mosaico de unidades de conservação da Serra da Canastra, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Dá-se a seguinte ementa ao Projeto:

“Declara Monumento Natural do Rio Samburá, para compor o mosaico de unidades de conservação da Serra da Canastra, a área que especifica, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.”

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente